



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 371

Recife - Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 019/2019

Recife, 6 de setembro de 2019

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da Oficina Regional de Desdobramento da Gestão Estratégica MPPE 2018/2023 - Projetos Estratégicos e Painéis de Contribuição, a ser realizada na Circunscrição de Olinda.

Data: 23 de setembro de 2019 (segunda-feira).

Hora: 13h às 17h.

Local: Sede da Circunscrição de Olinda

Ademilton das Virgens Carvalho  
Alexandre Fernando Saraiva da Costa  
Alice de Oliveira Morais  
Aline Arroxelas Galvao de Lima  
Allison De Jesus Cavalcanti de Carvalho  
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior  
Belize Câmara Correia  
Camila Amaral de Melo Teixeira  
Camila Mendes de Santana Coutinho  
Christiana Ramalho Leite Cavalcante  
Cristiane Wiliene Mendes Correia  
Diego Pessoa Costa Reis  
Elisa Cadore Foletto  
Fabiana Kiuska Seabra Dos Santos  
Fabiana Machado Raimundo De Lima  
Fabiano de Araujo Saraiva  
Felipe Akel Pereira de Araújo  
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho  
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque  
Hilario Marinho Patriota Júnior  
Hodir Flavio Leitão de Melo  
Isabel de Lizandra Penha Alves  
Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho  
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira  
Katarina Kirley de Brito Gouveia  
Liana Menezes Santos  
Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti  
Maise Silva Melo de Oliveira  
Manuela de Oliveira Gonçalves  
Maria Amelia Gadelha Schuler  
Maria Carolina Miranda Jucá  
Maria Celia Meireles da Fonseca  
Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa  
Maria Izamar Ciriaco Pontes  
Mariana Lamenha Gomes de Barros  
Mario Lima Costa Gomes de Barros  
Mirela Maria Iglesias Laupman  
Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel  
Patricia Ramalho de Vasconcelos  
Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Regina Coeli Lucena Herbaud  
Rodrigo Costa Chaves  
Rosângela Furtado Padela Alvarenga  
Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa  
Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda  
Sergio Gadelha Souto

Tania Elizabete de Moura Felizardo

Valdecy Vieira da Silva

Wesley Odeon Teles dos Santos

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 047/2019

Recife, 17 de setembro de 2019

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, avisa aos Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores relacionados conforme anexo, que ficam dispensados de suas atividades para participarem das Oficinas da fase de Prototipagem Gerenciada do 2º Ciclo de Inovação Aberta – OIL/MPPE, organizadas pelo MPLABS em parceria com Porto Digital, visando apoiar as empresas, as startups e os pesquisadores selecionadas no Challenge Day para melhor construção dos produtos de inovação desse ciclo, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes privados de liberdade, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

### AGENDA DAS OFICINAS:

Período: de 18 a 24 de setembro de 2019.

Horário: das 08h30 às 12h e das 13h às 17h.

Local de realização: Rua da Sol, 143 – 5º andar do Ed. IPSEP – Santo Antônio - Recife/PE.

### EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Adeildo José de Barros Filho  
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior  
Évisson Fernandes de Lucena  
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos  
Lúcio Jorge Ferreira dos Santos  
Roberto Delgado Arteiro

Obs.: A equipe de organização do evento fica dispensada de suas atividades durante a realização de todos os eventos da agenda.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.355/2019

Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republishado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.383/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.170/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de santo Agostinho- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.170/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE do dia 28.08.2019 e da Portaria POR-PGJ nº 2.234/2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.384/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.188/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – SALGUEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.188/2019, de 28.08.2019, publicada no DOE de 29.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.385/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/09/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.386/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.380/2019, publicada no Diário Oficial de 17/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.387/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 14/10/2019 a 02/11/2019, em razão das férias da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.388/2019**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.389/2019**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/10/2019 a 20/10/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.390/2019**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/10/2019 a 20/10/2019, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.391/2019**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.392/2019**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.393/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.394/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 01/10/2019 a 10/10/2019, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.395/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 20/10/2019, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 079**  
**Recife, 16 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 332/19

Processo n.º: 0004702-4/2019

Requerente: ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA

Assunto: Solicitação

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 205/19

Processo n.º: 0005052-3/2019

Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

Assunto: Comunicações

Despacho: Ciente, archive-se.

Expediente n.º: 286/19

Processo n.º: 0005325-6/2019

Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, providencie-se o encaminhamento ao Secretário de Defesa Social, com cópia para o representante do MPPE no Pacto pela Vida.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0005955-6/2019

Requerente: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 179789/2019. Arquite-se.

Expediente n.º: 046/19

Processo n.º: 0005958-0/2019

Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Ciente. 2. Inclua-se no Aviso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Expediente n.º: 332/19  
 Processo n.º: 0006081-6/2019  
 Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI n.º 026/2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 080/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0503.0008402/2019-89  
 Requerente: ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
 Assunto: Ressarcimento De Combustível  
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhamento para fins de pagamento. Autorizo também o pagamento nos dias 13/05 e 21/05, tendo em vista que o deslocamento se deu durante a semana para comparecimento a Comarca onde a Promotora de Justiça exerce atribuições junto às Audiências de Custódia.

Processo SEI n.º: 19.20.0082.0009786/2019-76  
 Requerente: CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA  
 Assunto: Acórdão TCE  
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento da publicação do Aviso PGJ nº 044/2019, publicado no DOE de 16/09/2019.

Processo SEI n.º 19.20.0286.0010304/2019-05  
 Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

**DESPACHO Nº 192**  
**Recife, 10 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Documento n.º: 11598541  
 Requerente: MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: 1. Autorizo. 2. Ao gabinete para providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 193**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento n.º: 11522841  
 Requerente: JÚRI DA CAPITAL  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.

Documento n.º: 11411984  
 Requerente: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Documento n.º: 11336496  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Documento n.º: 11447291  
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do NDETI.

Documento n.º: 11511861  
 Requerente: CAOP DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais com cópia à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para conhecimento.

Documento n.º: 11462199  
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se ao NDETI para análise e providências, em relação às questões inerentes a essa Coordenação.

Documento n.º: 11460845  
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

**DESPACHO Nº 194**  
**Recife, 16 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Expediente n.º: 885/19  
 Processo n.º: 0006154-7/2019  
 Requerente: MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Defiro sem ônus para o MPPE.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 195**  
**Recife, 16 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 180344/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 13/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 180370/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 179929/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 13/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 180329/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179990/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179952/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178909/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP para providências e arquivamento.

Número protocolo: 178191/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de dezembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179029/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de abril/2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/12/2019. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 176089/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 09/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179889/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179849/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179749/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 11/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179770/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179789/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 179709/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 179695/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 179697/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 179409/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179630/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179629/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179649/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 146210/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
 Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 179489/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179470/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 179390/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179391/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 16/09/2019

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179189/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179230/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 179349/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 176850/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, na forma requerida. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 176910/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 16/09/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



arquivar.

Número protocolo: 157580/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 16/09/2019  
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS  
Despacho: Após ciência do interessado, arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DESPACHO Nº 2019/294813 Recife, 16 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou o seguinte despacho:

Procedimento Administrativo nº. 2019/294813

Interessada: Iêda Marques da Fonseca

Assunto: Concessão de auxílio-funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral à Iêda Marques da Fonseca, esposa do Promotor de Justiça falecido Genivaldo de Gouveia Marques da Fonseca, conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para pagamento. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### DECISÃO Nº 2019/269940 Recife, 17 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo nº 2019/269940

Documento nº 11512287

Interessado: Diretor Presidente da ARPE

Assunto: indicação do nome de um servidor para representar o MPPE no Conselho Consultivo da ARPE

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional e determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para indicação à composição do Conselho Consultivo da ARPE, nos termos do artigo 11, II, da Lei Estadual nº 12.524, de pessoa servidora ou não do Ministério Público, mas desde que não seja membro, considerando as vedações contidas nos artigos 128, § 5º, e 129, IX, da Constituição Federal de 1988. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### DECISÕES Nº 2019.266684 e 2019/291224 Recife, 16 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo n.º 2019.266684.

Interessada: Alba de Andrade Gonçalves Guerra.

Assunto: Vantagens deixadas de receber.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e por meio das informações prestadas pelo DEMPAG, indefiro o pedido, uma vez que não há crédito a ser percebido pela Requerente. Ademais, determino o encaminhamento dos autos à CMGP – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, para que seja providenciado junto à Requerente o ressarcimento dos valores recebidos a maior. Após as providências realizadas, arquite-se o presente procedimento junto à CMGP. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 2019/291224

Interessada: Ana Monteiro Costa Franco.

Assunto: Concessão de auxílio-funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral à Ana Monteiro Costa Franco, esposa do Promotor de Justiça falecido João Franco Muniz da Rocha, conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se.

À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para pagamento.

Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 33/2019-CSMP (REPUBLICAÇÃO) Recife, 17 de setembro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIROA (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 33ª Sessão Ordinária no dia 18/09/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrucio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

#### SECRETARIA GERAL

##### CONVOCAÇÃO Nº 10ª Recife, 5 de setembro de 2019

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2018

10ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

•O período para entrega de documentação obrigatória é de: 23 a 27 de setembro de 2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



•O horário para entrega é: 08:00 às 11:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

•Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

•9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo

•estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem

•considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos

•documentos que comprovem:

•I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

•II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);

•III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de

•Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

•IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada

•com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;

•V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

•VI – comprovante de residência atual;

•VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.

•Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias

•corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

•OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

•2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL,

•EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

•3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 05/09/2019  
CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - TARDE

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 826/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 178352/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 827/2019**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 178929/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANDREA SOUZA DA SILVA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.840-4, lotada na Escola Superior do Ministério Público, pelo prazo de 30 dias, a partir de 01/07/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 17/09/2019.**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/09/2019.

Número protocolo: 178929/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: ANDREA SOUZA DA SILVA  
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 178352/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR  
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 178352/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR  
Despacho: Considerando a autorização do Exmo. Secretário-Geral, encaminho para publicação da portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 180649/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 180390/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168190/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 180473/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 180474/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 180570/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA  
Despacho: Segue para providências.

Número protocolo: 178369/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 178429/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 180452/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 179292/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 164899/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 175109/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 179809/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 180169/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 180332/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 180352/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 17/09/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 17 de setembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:  
No dia 17/09/2019.

Expediente: OF N°03/2019  
Processo nº: 0006184-1/2019  
Requerente: PJ Criminal da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamiento.

Expediente: OF N°1314  
Processo nº: 0006191-8/2019  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMP. Encaminho para considerações, em ato contínuo, encaminhe-se à CMGP para análise e pronunciamiento.

Expediente: OF N°1315  
Processo nº: 0006188-5/2019  
Requerente: CGMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 17 de Setembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério PúblicoMAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº N° 01/2019** , , ,  
**Recife, 11 de setembro de 2019**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no cumprimento de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129 da Constituição Federal, por seu órgão de execução nesta Comarca, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 80 da Lei nº 8.625/93 (LONMP), e art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOEMP) e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal, de que são exemplos a moralidade, a legalidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do administrador, no exercício da função pública, o respeito aos princípios éticos da razoabilidade e justiça, importando no equilíbrio entre os meios e os fins a serem atingidos; entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos, sendo que o seu desrespeito configura ato de improbidade, previsto no art. 37, § 4º da CF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, conforme os preceitos constitucionais e ordinários retrocitados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe expedir recomendações dirigidas aos órgãos da Administração Pública, aos concessionários e permissionários dos serviços públicos e a entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público ou executem serviços de relevância pública, consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação justifica-se como medida destinada à adequação do comportamento dos agentes públicos aos princípios informadores da Administração Pública que estão previstos na norma do art. 37, caput, da Constituição Federal, tendo como desiderato a prevenção da prática de atos contrários ao Direito e instar os agentes públicos e políticos a corrigirem eventuais desvios administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da CRFB/1988, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados em concurso público para vários cargos existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme explícito no edital nº 01/2017;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, houve publicação de processo seletivo simplificado (editais de seleção pública simplificada nº 01 e 02/2019), como efetiva seleção para diversos cargos, muitos dos quais com atribuições e nomenclaturas idênticas a de outros objeto do concurso público acima mencionado;

CONSIDERANDO a existência de informações nos autos do Procedimento Administrativo nº 2019/178746, no sentido de que pessoas aprovadas no processo simplificado já teriam sido chamadas a ocupar a função pública, desconsiderando a existência de outras que ainda não foram convocadas no concurso público precedente, não obstante estejam entre as classificadas em certame já homologado e com prazo de validade ainda vigente;

CONSIDERANDO informações prestadas pela Prefeitura Municipal de que sua conduta estaria amparada por manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

CONSIDERANDO que, apesar do nome, o Tribunal de Contas NÃO é órgão pertencente à estrutura do Poder Judiciário, não possuindo competência para aplicar sanções típicas de atos de improbidade administrativa, tais como suspensão dos direitos políticos e perda da função pública;

CONSIDERANDO que eventuais manifestações do TCE-PE NÃO possuem caráter vinculante, quer para o magistrado quer para o membro do Ministério Público, consoante prevê expressamente o art. 21, II da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a nomeação de candidatos aprovados em processo seletivo simplificado para desempenho de funções idênticas ou assemelhadas a de outros aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos configura frontal violação ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal, sujeitando o agente público às sanções previstas na lei 8.429/92

CONSIDERANDO que a realização prévia de concurso para acesso aos cargos e empregos públicos objetiva implementar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os da isonomia, publicidade e eficiência, efetivando-se por meio de processo administrativo;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem ter investidura precedida de aprovação em concurso público, que visa a selecionar os melhores candidatos e preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garante o primado do princípio da moralidade administrativa e evita favorecimentos e perseguições de ordem pessoal;

CONSIDERANDO que apenas excepcionalmente se permite o preenchimento de cargos e empregos públicos sem a necessidade de concurso público, por necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, inciso IX);

CONSIDERANDO que essas contratações terão lugar somente diante daquelas situações imprevisíveis que não podem aguardar o tempo necessário para a realização de concurso público, ou seja, DESDE QUE NÃO HAJA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO;

CONSIDERANDO que o prazo de duração do contrato temporário fica intimamente relacionado ao término do concurso público aberto para a contratação de servidores de caráter permanente e efetivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o atual entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual firmou posição no sentido de que os candidatos classificados dentro do número de vagas têm direito líquido e certo à nomeação, consoante se depreende do precedente abaixo colacionado:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DO ART. 23 DA LEI 12.016/09. NÃO CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

(...) 3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi classificado. Precedentes: RMS 31.611/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 17/5/2010; RMS 23.331/RO, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 5/4/2010.

4. De acordo com entendimento consolidado deste Superior Tribunal de Justiça, mesmo após expirado o prazo de validade do concurso público, há interesse processual do candidato na impetração de mandado de segurança contra ato omissivo consubstanciado na ausência de sua nomeação. Precedente: RMS 21.323/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/6/2010.

5. Agravo regimental não provido". (AgRg nos EDcl no Ag 1334659/BA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 19/04/2011)

CONSIDERANDO que todos os poderes e instituições públicas devem se submeter aos mandamentos da Constituição da República e da legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o município de Santa Cruz do Capibaribe promoveu no ano de 2017 um concurso público para o preenchimento de 472 (quatrocentas e setenta e duas) vagas nas áreas de saúde, educação, magistério e outros cargos (edital nº 01/2017), o qual foi devidamente homologado em 28 de novembro de 2018, mas posteriormente realizou dois editais simplificados de seleção, contratando aprovados nestes últimos para lograr a execução das mesmas funções administrativas correspondentes aos cargos efetivos ofertados no certame precedente, fato que motivou a instauração do Procedimento Administrativo nº 2019/178746;

CONSIDERANDO o teor dos anexos extratos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, os quais evidenciam que nos anos de 2018 e 2019 o município de Santa Cruz do Capibaribe extrapolou os limites de gastos com pessoal, consolidados em 60,76% e em 58,55%, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) preceitua que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) auferida no exercício (01/01 a 31/12 de cada ano);

CONSIDERANDO que, consoante com o disposto no art. 20, III, "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual acima destacado é global, isto é, inclui o limite imposto ao Poder Executivo Municipal, que é de 54% da RCL e também o limite estabelecido ao Poder Legislativo Municipal (e TCM, quando for o caso), que é de 6% da RCL;

CONSIDERANDO que a verificação do excesso de gastos com pessoal impõe a adoção das medidas previstas no art. 169, §3º, da Constituição Federal, às quais naturalmente deve ser

acrescido o distrato dos contratos temporários, pois é certo que a celebração destas avenças somente se justifica pela necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, inciso IX) e não para a realização das funções que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a supremacia do interesse público deve reger a prática de todo e qualquer ato administrativo, razão por que se conclui que a não convocação de candidatos aprovados em concurso público com consequente celebração de novos contratos temporários em processo seletivo simplificado gerará a nulidade dos atos praticados, além de evidente ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o afluxo de concursados a esta Promotoria de Justiça denota a existência de diversos aprovados que se encontram no aguardo da nomeação e posse nos cargos que foram alvo do concurso público referente ao edital nº 01/2017, o que torna a opção pela realização de um novo certame lesiva aos cofres públicos e também caracterizadora de ato de improbidade administrativa reprimido pelo art. 10 da Lei 8.429/921

RESOLVE, com escopo de prevenir responsabilidades e salvaguardar a observância pela Administração Pública dos princípios constitucionais e previsões legais aqui ventiladas

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, promova a rescisão de TODOS os candidatos aprovados e nomeados por meio de processo de seleção simplificada dos editais nº 01 e 02/2019, referentes aos cargos explicitados em tabela que segue anexa à presente Recomendação, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, consistentes no ajuizamento de ação civil pública e ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Fica estabelecido O MESMO PRAZO para a manifestação escrita da autoridade acima mencionada sobre o acolhimento dos termos da presente recomendação, a ser comprovado documentalente.

Por fim, o Ministério Público esclarece que por meio da presente recomendação fica a autoridade a que ela se destina ciente das ilegalidades verificadas, de sorte a caracterizar seu dolo e má-fé, para os fins legais, na hipótese de não saneamento das ilegalidades reportadas.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de setembro de 2019

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
Promotor de Justiça

JEFFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

IRON MIRANDA DOS ANJOS  
Promotor de Justiça

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019**,  
**Recife, 16 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Calçado, com fulcro no art. 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;  
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";  
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, II, da Magna Carta, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";  
 CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;  
 CONSIDERANDO que o Município de Calçado foi condenado por sentença (transitada em julgado) proferida nos autos da ACP nº 0000107-47.2011.8.17.0410, a realizar inúmeras reformas e aquisição de equipamentos para a UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES (média complexidade);  
 CONSIDERANDO que, a despeito de tal circunstância, constatou-se, por meio de fiscalização realizada pelo CREMEPE e pela APEVISA, nos dias 09/05/2019 e 12/08/2019, que persistem diversas irregularidades na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, relacionadas a problemas de infraestrutura e organizacional, tais como: iluminação insuficiente para realização de atividades com segurança, falta de aparelho de raio-x, inexistência de bloco cirúrgico, falta de materiais, de medicamentos, de vacinas, falta de comissões, falta de certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, de alvará do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, falta de prontuário eletrônico, serviços de urgência e emergência em desconformidade com a legislação, falta de médico evolucionista, não possui classificação de risco, utilização de água para consumo humano em padrões inadequados, dentre outros;  
 CONSIDERANDO que, dentre as reformas constantes dos relatórios de fiscalização, encontra-se a substituição total ou parcial do teto da unidade Mista de Saúde (tendo em vista a infiltração e mofo), que custaria aos cofres públicos, de acordo com a informação da Secretária de Saúde, algo em torno de R\$ 70.000,00 (recurso que não estaria disponível nos cofres públicos para utilização imediata);  
 CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria (STF) é firme e coesa ao afirmar que a cláusula da reserva do possível não pode ser levantada como tentativa de se livrar do dever de implementar políticas públicas definidas pela Constituição Federal, relacionadas ao Direito à Saúde, notadamente as que foram objeto de decisão judicial ou de ajuste firmado volitivamente com o Ministério Público;  
 CONSIDERANDO que o STJ, em relação ao princípio da reserva do possível, afirma categoricamente que tal escudo não imuniza o administrador de adimplir promessas, vinculadas aos direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de preciosos recursos públicos para áreas que, embora também inseridas na zona de ação pública, a exemplo das manifestações culturais e/ou artísticas, são menos prioritárias e de relevância muito inferior aos valores básicos da sociedade, representados pelos direitos fundamentais.  
 CONSIDERANDO nesse contexto, haver chegado ao conhecimento do Ministério Público, que durante a "FESTA FESTIVAL DA LAVOURA", que ocorrerá no período de 27 a 29/09/2019, neste Município de Calçado, haverá a contratação de bandas e artistas, notadamente a atração musical do cantor Mano Walter, mediante remuneração parcial ou exclusiva com recursos próprios da prefeitura municipal, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais);  
 CONSIDERANDO o alerta feito, nesta data, ao Prefeito Municipal, à Secretária de Saúde e ao Advogado do Município,

de que não poderiam arcar com os custos da contratação de atrações artísticas em detrimento do cumprimento da determinação judicial de suprir as inúmeras irregularidades constatadas pelos órgãos de fiscalização na Unidade Mista de Saúde;  
 CONSIDERANDO neste diapasão, que acaso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal deixe de dar cumprimento à determinação judicial transitada em julgado, ou a eventual termo de ajuste de conduta firmado com este órgão ministerial sobre o assunto, e resolva, dentro da sua discricionariedade, arcar com os custos da contratação dos artistas em questão, estará praticando indiciariamente atos de improbidade administrativa, desobediência à ordem judicial e infração político-administrativa/crime de responsabilidade;  
 RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE CALÇADO, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se abstenha de contratar atrações musicais e/ou realizar despesas com recursos públicos municipais, em detrimento do cumprimento da decisão judicial transitada em julgado ou de TAC firmado com o Ministério Público, sob pena de tomada das medidas legais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal, à Secretária de Saúde do Município, ao Procurador do Município atuante nesta Comarca, ao Juiz de Direito de Calçado/PE, ao Procurador-Geral de Justiça do MPPE, à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco, ao CAOP-Patrimônio Público, à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e por fim, ao MP de Contas/TCE, para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Calçado, 16 de setembro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
 Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
 Promotor de Justiça de Calçado

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2019 - .**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Alagoinha, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e  
 CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;  
 CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;  
 CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que sejam realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

b) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

c) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

III – AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

a) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibido:

I. A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III. A utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV. O uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V. A contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

b) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

I. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III. De qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IV. Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V. De qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VI. Mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

c) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arrematação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

Em face da presente Recomendação, determina-se a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se à Prefeita do Município de Gameleira/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III – Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Gameleira, encaminhando-lhe a presente Recomendação;

IV – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do Procedimento Administrativo 001/2019.

Gameleira/PE, 17 de setembro de 2019.

Renata de Lima Landim

Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM  
Promotora de Justiça de Gameleira

**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 003/2019 =**

**Recife, 26 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

RECOMENDAÇÃO n.º 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Passira/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, que chegou a esta Promotoria de Justiça, notícia de fato, dando conta de possíveis irregularidades na correção da redação dos candidatos Ubiratan Garcês Nunes e Josefa Gomes Silva de Moura, bem assim, os referidos candidatos impetraram pedido de revisão administrativa, sendo indeferida a revisão pelo colegiado da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que duplo grau de jurisdição, previsto na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. Art.5º, inc. LV, é um princípio do direito processual que garante, a todos os cidadãos jurisdicionados, a reanálise de seu processo, administrativo ou judicial, garantindo-lhe garantindo uma Justiça mais próxima do ideal,

RESOLVE RECOMENDAR:

- a) À Comissão Eleitoral para as Eleições Unificadas para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Passira que submeta as redações dos candidatos Ubiratan Garcês Nunes e Josefa Gomes Silva de Moura a nova correção por professor da área que não tenha vínculo empregatício com o Município de Passira/PE, com honorários às expensas da Secretaria de Assistência Social de Passira/PE;
- b) Seja encaminhado ao profissional corretor/revisor das referidas redações apenas o texto da redação sem identificação dos candidatos.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Secretária de Assistência Social do município de

Passira/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via aos reclamantes Ubiratan Garcês Nunes e Josefa Gomes Silva de Moura, por meio do seu representante legal.

Registre-se no Arquimedes.

Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do PA n.º 001/2019

Passira, 26 de agosto de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 004/2019****Recife, 17 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

RECOMENDAÇÃO n.º 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Passira/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir recomendação para garantir-lhes o respeito pelos Poderes estatais, consoante o previsto nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993

CONSIDERANDO que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão; sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos policiais e/ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

CONSIDERANDO que no exercício do controle externo da atividade policial também é dado ao Ministério Público o poder de expedir recomendações com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções Ministeriais e Policiais voltadas para a persecução penal e o interesse público, buscando a melhoria dos serviços, o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, IX da Resolução nº 20 – CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e fiscalizar os atos médicos praticados pelos serviços de perícia médica;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflitos entre designações da Autoridade Policial e dos médicos que atuam nesta cidade de Passira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o médico investido na função de perito encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Processo Penal, mais especificamente o que prevê o art. 159, §1º do código processual penal, tornando-se perito judicial quando nomeado, respectivamente, pelo Juízo ou por Autoridade Policial competente, para atuar como perito de confiança em processo judicial e/ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o médico torna-se perito oficial quando é investido em cargo ou função pública e realiza perícia médica, por dever legal, agindo de acordo com a lei e as normas da instituição a que pertença;

CONSIDERANDO que perito médico é a designação genérica de quem realiza exame de natureza médica em procedimentos administrativos policiais e processos judiciais, atribuindo-se esta designação ao médico investido por força de cargo/função pública, ou nomeação judicial ou administrativa da Autoridade Policial;

CONSIDERANDO que os médicos peritos estão sujeitos aos preceitos éticos expressos no Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e decisões dos Conselhos Regionais de Medicina onde estiver inscrito, bem como estão sujeitos aos dispositivos legais de que tratam da matéria;

CONSIDERANDO os termos do que foi discutido, em reunião realizada no dia de hoje (17/09/2019) com a presença do Coordenador do CAOP Saúde Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, a Coordenadora do CAOP Criminal, Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas, o Delegado de Polícia de Passira, Dr. Paulo Roberto Reis Amorim Filho, a Dra. Gyna Karine Barbosa Aniceto, Secretária de Saúde de Passira/PE, a Dra. Amanda Maria Vila Nova, Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres de Passira/PE, a ex Diretora Médica da Unidade Mista de Passira, Dra. Graziela Souto Maior Braga e a Sra. Diretora Administrativa da Unidade Mista de Passira, Dra. Lueny Regina, a qual teve por objetivo tratar sobre a negativa de alguns médicos do município de Passira em fornecer laudos médicos traumatológicos e de corpo de delito, requisitados pela Autoridade Policial RESOLVE RECOMENDAR:

a) QUE O MÉDICO DEVE REALIZAR A PERÍCIA QUANDO REGULARMENTE DETERMINADO PELA AUTORIDADE POLICIAL OU JUDICIAL, em razão da fundamentação legal, abaixo transcrita:

“Código de Processual Penal (Lei nº11.690/2008)

“Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I – requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em

audiência.

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§ 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.” (NR)

b) QUE o dever do médico, na condição de perito nomeado, apesar de investido em função relevante no cumprimento do princípio do interesse público, pode ser declinada quando se verificar que seu ato pode ser colocado em suspeição, por motivo de impedimento de qualquer ordem, quando for nomeado para realizar perícia médica em seu próprio paciente ou quando o paciente for de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado, em conformidade com a previsão contida no Parecer CFM Nº 41/10 e a Resolução CFM nº 1.931/09 e

c) QUE o dever do médico designado como perito, será cumprido em um laudo circunstanciado, com resposta aos quesitos indagados pelo Poder Judiciário, ou pela Autoridade Policial, incluindo as lesões corporais encontradas, através de exame físico e exames complementares no periciado. Declinando de sua competência, deve obedecer os prazos previstos em lei, quando verificar que seu ato pode ser colocado em suspeição, por motivo de impedimento de qualquer ordem, o que inclui a realização de perícia em seu próprio paciente, ou quando o ato pericial ultrapassar os limites de suas atribuições, em conformidade com o previsto no art. 157 do CPC: “O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo” e o Parágrafo 1º: “A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, da suspeição ou dos impedimentos supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la”.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Secretária de Saúde, das Políticas Públicas para as Mulheres e da Assistência Social do município de Passira/PE e à Prefeitura Municipal desta cidade, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a Edilidade;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, Coordenador do CAOP Saúde, Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas, a Coordenadora do CAOP Criminal e ao Delegado de Polícia de Passira, Dr. Paulo Roberto Reis Amorim Filho.;

V - Remeta-se cópia desta Recomendação a Sra. Diretora Administrativa da Unidade Mista de Passira, Dra. Lueny Regina, para conhecimento e cumprimento e à Direção Médica desta mesma Unidade Mista de Saúde, na pessoa de seu futuro Diretor(a) médico(a).

O não acatamento desta recomendação poderá importar na adoção de medidas administrativas e judiciais eventualmente necessárias.

Registre-se no Arquimedes.

Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Junte-se a presente aos autos do Procedimento Preliminar de n.º 006/2019

Passira, 17 de setembro de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

### RECOMENDAÇÃO Nº N.º . . .001/2019

Recife, 17 de setembro de 2019

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo assinado, com base na notícia sobre o surto de sarampo que vem ocorrendo com maior incidência no país, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na Constituição de Pernambuco, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Constituição da República, prescreve que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República, estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 198, II, da Constituição da República, determina que "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais";

CONSIDERANDO que o art. 2º §1º, da Lei 8.080/90, afirma que "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"

CONSIDERANDO o surto de sarampo que atinge o país, bem como se tratar de uma doença altamente contagiosa e que pode levar à morte;

CONSIDERANDO que a vacina contra o sarampo é eficaz, reduzindo eficientemente o número de pessoas contagiadas pelo vírus em todo o mundo, bem como o número de mortes causadas pela doença.

CONSIDERANDO que qualquer pessoa pode procurar um dos pontos de vacinação, com o intuito de receber a dose

necessária da vacina;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a comunicação à sociedade local sobre a importância da vacinação;

CONSIDERANDO que há notícias de que muitos genitores e/ou representantes legais não estão conduzindo seus filhos (crianças/adolescentes) que se encontram sob seus cuidados/guarda/tutela;

CONSIDERANDO que há notícias no sentido de que doenças, outrora erradicadas, podem voltar a afetar a população, exatamente pela desídia dos pais/guardiões/tutores/representantes legais em conduzir as crianças/adolescentes aos postos de vacinação;

CONSIDERANDO que o descumprimento do imposto nos artigos acima citados e suas respectivas Leis, independentemente das sanções que trazem em seu bojo e atos de improbidade, pode corresponder à hipótese do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 ("negar execução a lei federal, estadual ou municipal").

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO que:

a) de imediato, ordene, ao setor responsável, que elabore um plano de divulgação da vacinação contra o vírus do sarampo, salientando a importância de tal ato, bem como as consequências causadas pelo vírus;

b) que execute tal plano, devendo o mesmo ser divulgado, com a maior brevidade possível, em vários meios de comunicação, tais como: Internet, Rádio, cartazes e carro de som;

c) que seja providenciada a vacinação em creches, escolas, instituições de apoio educacional ou social, enfim, nos locais onde essas crianças/adolescentes exercem atividades diárias e são facilmente localizadas.

RESOLVE, ainda, determinar a remessa da presente RECOMENDAÇÃO:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício de Afoogados da Ingazeira/PE, para cumprimento imediato;

2. A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca de Afoogados da Ingazeira/PE, para conhecimento;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e acompanhamento;

4. O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça em Defesa da Saúde, por meio eletrônico, para conhecimento; e,

5. À Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado.

6. Encaminhe-se a presente Recomendação as rádios locais, para divulgação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação ria sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Arquive-se em pasta eletrônica.

Afoogados da Ingazeira/PE, 17 de setembro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000



Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
1º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 - -**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

**1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo assinado, com base na notícia sobre o surto de sarampo que vem ocorrendo com maior incidência no país, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na Constituição de Pernambuco, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Constituição da República, prescreve que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República, estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 198, II, da Constituição da República, determina que "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais";

CONSIDERANDO que o art. 2º §1º, da Lei 8.080/90, afirma que "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"

CONSIDERANDO o surto de sarampo que atinge o país, bem como se tratar de uma doença altamente contagiosa e que pode levar à morte;

CONSIDERANDO que a vacina contra o sarampo é eficaz, reduzindo eficientemente o número de pessoas contagiadas pelo vírus em todo o mundo, bem como o número de mortes causadas pela doença.

CONSIDERANDO que qualquer pessoa pode procurar um dos pontos de vacinação, com o intuito de receber a dose necessária da vacina;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a comunicação à sociedade local sobre a importância da vacinação;

CONSIDERANDO que há notícias de que muitos genitores e/ou representantes legais não estão conduzindo seus filhos (crianças/adolescentes) que se encontram sob seus cuidados/guarda/tutela;

CONSIDERANDO que há notícias no sentido de que doenças, outrora erradicadas, podem voltar a afetar a população, exatamente pela desídia dos pais/guardiões/tutores/representantes legais em conduzir as crianças/adolescentes aos postos de vacinação;

CONSIDERANDO que o descumprimento do imposto nos artigos acima citados e suas respectivas Leis, independentemente das sanções que trazem em seu bojo e atos de improbidade, pode corresponder à hipótese do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 ("negar execução a lei federal, estadual ou municipal").

**RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO que:**

a) de imediato, ordene, ao setor responsável, que elabore um plano de divulgação da vacinação contra o vírus do sarampo, salientando a importância de tal ato, bem como as consequências causadas pelo vírus;

b) que execute tal plano, devendo o mesmo ser divulgado, com a maior brevidade possível, em vários meios de comunicação, tais como: Internet, Rádio, cartazes e carro de som;

c) que seja providenciada a vacinação em creches, escolas, instituições de apoio educacional ou social, enfim, nos locais onde essas crianças/adolescentes exercem atividades diárias e são facilmente localizadas.

**RESOLVE, ainda, determinar a remessa da presente RECOMENDAÇÃO:**

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício de Igaracy/PE, para cumprimento imediato;

2. A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca de Igaracy/PE, para conhecimento;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e acompanhamento;

4. O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça em Defesa da Saúde, por meio eletrônico, para conhecimento; e,

5. À Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado.

6. Encaminhe-se a presente Recomendação as rádios locais, para divulgação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação ria sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Arquive-se em pasta eletrônica.

Afoogados da Ingazeira/PE, 17 de setembro de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
1º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019 - .****Recife, 5 de setembro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

## RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2019

Ementa: Necessária divulgação de informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, com o intuito de promover a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil de nº 004/2016 (nº 2016/2240278) em trâmite nesta Promotoria, com o intuito de apurar possível irregularidade no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que aduz que devem subordinar-se ao regime da referida Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade traduz a ideia de que não pode haver em um Estado Democrático de Direito o ocultamento dos assuntos que aos administrados, bem como que o princípio da moralidade contempla a boa conduta administrativa, ou seja, é direito fundamental de todos os cidadãos uma atuação administrativa norteada pelos valores éticos, morais e legais, bem como pautados na transparência da gestão e administração da res publica;

CONSIDERANDO que violar o dever de transparência dos recursos aplicados no âmbito da administração pública reflete não somente na violação da legislação aplicável, mas nos princípios administrativos, notadamente em face da juridicidade, ou seja, deve o administrador atuar nos moldes do direito posto e não apenas da legalidade estrita;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de

obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, deve contemplar: “I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República, nos moldes do art. 37 da Magna Carta;

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 004/2016, tramitando nesta Promotoria, com o fito de apurar possível irregularidade no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a check-list – Portal da Transparência – 76/2018, relativa à atual situação do Município de Caruaru/PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presente no instrumento investigatório já referenciado;

CONSIDERANDO a certidão nº 04/2018 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, contida no Inquérito em tela, fls. 40-42;

CONSIDERANDO que, diante de tal certidão, verifica-se o não cumprimento integral dos requisitos legais quanto à transparência de informações no Portal supracitado;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

#### RESOLVE

RECOMENDAR ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Luís Ferreira Torres Filho, que:

Sejam regularizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caruaru/PE, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos e, atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

- 1) Disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11);
- 2) Disponibilização de informações do valor do empenho, bem como o valor liquidado e o valor pago;
- 3) Apresentação das receitas do duodécimo recebido, contendo a previsão e o lançamento;
- 4) Apresentação das licitações abertas, em andamento e as realizadas, incluindo os respectivos números, o detalhamento, o objeto, a cópia do edital, e também, informações dos participantes e do vencedor;
- 5) Apresentação da nota de empenho das "compras diretas", informando os bens ou serviços adquiridos, o fornecedor e o alusivo valor;
- 6) Informações sobre: Contratos e Convênios Celebrados, apresentando numeração, data de publicação das informações, cópias dos contratos, regularidade dos convênios celebrados e cópias dos termos aditivos;
- 7) Divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem;
- 8) Indicação dos planos de carreira e estruturas remuneratórias;
- 9) Atualização em tempo real de toda e quaisquer informações disponibilizadas à população, contendo inclusive a data e hora da última atualização.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística.

Assina-se o prazo de trinta dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de

responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru/PE, 05 de setembro de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

Esaú Feitosa dos Santos Ribeiro  
Estagiário

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 19/2019 - Recife, 17 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 19/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a falta de iluminação pública no Engenho Roncador Grande, zona rural de Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar a iluminação pública a falta de iluminação pública no Engenho Roncador Grande, zona rural de Barreiros-PE.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– No prazo de 30(trinta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE regularizará a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



iluminação pública no Engenho Roncador Grande, zona rural de Barreiros-PE.

Doc. Arquimedes nº11619998

PORTARIA nº 04/2019

II-A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 30(trinta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais (Lei nº 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129):

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º, da CF);

CONSIDERANDO os a previdência é direito assegurado pela Constituição Federal, possui caráter contributivo e filiação obrigatória, com a observância do equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria no Processo nº TCE-PE nº 17100148-5, que aponta irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedra/PE para o exercício do ano de 2016; CONSIDERANDO que referido processo resultou em parecer prévio pela rejeição das contas prestadas pelo Sr. JOSÉ TENÓRIO VAZ e apontou, entre outras irregularidades:

1. Não repasse de R\$ 15.076,44 da contribuição previdenciária retida para os servidores e de R\$ 49.079.02 da contribuição patronal devida para o RGPS;

2. Não repasse de R\$ 26.803,25 da contribuição previdenciária retida para os servidores e de R\$ 129.921,73 da contribuição patronal devida para o RPPS (IPREPE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pedra/PE);

RESOLVE:

1)INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

2)DEFINIR como objetos deste procedimento os itens elencados no último CONSIDERANDO;

3)DESIGNO a servidora à disposição do MPPE, JANDIRA ARAÚJO DE BARROS, matrícula nº 1881760, para secretariar os expedientes deste inquérito;

4)EXTRAI-SE cópias do relatório da auditoria e do parecer prévio contidos na mídia digital anexa ao ofício 151/2019/TCE-PE/MPCO-RCD;

5)REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Pedra/PE, a ficha cadastral dos servidores responsáveis pelo setor competente para o recolhimento aos cofres do regime geral (INSS) e do regime próprio (IPREPE) das contribuições dos servidores e patronais, no ano de 2016; com tais informações, proceda a secretaria com a notificação para comparecimento a esta Promotoria de Justiça;

6)REQUISITE-SE à Diretoria do IPREPE para que apresente a cobrança, constituindo o lançamento tributário relativo às contribuições dos servidores e patronais ao RPPS, não recolhidas no ano de 2016;

7)ADVIRTA-SE aos Requisitados de que a colaboração com as investigações do Ministério Público em inquérito civil é dever constitucional (art. 129, VI) e a omissão ou retardamento pode configurar crime (art. 10 da Lei nº 7.347/85);

8)REMETAM-SE cópias desta Portaria ao CSMP/PE, Secretaria Geral do MPPE – para publicação, ao CAOP do Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas;

9)CUMPRAM-SE as comunicações, preferencialmente, em forma eletrônica.

Pedra, 13 de setembro de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº nº 04 /2019, nº 05/2019

Recife, 13 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Inquérito Civil nº 04/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Inquérito Civil nº 05/2019  
Doc. Arquimedes nº 11620408

PORTARIA nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais (Lei nº 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129):

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (art. 5º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (art. 8º da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que para a divulgação das informações, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei Complementar nº 131/2009 e no Decreto Federal nº 7.185/2010 também disciplinam informações de ampla divulgação e interesse coletivo;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º, da CF);

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria no Processo nº TCE-PE nº 17100148-5, que aponta irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedra/PE para o exercício do ano de 2016;

CONSIDERANDO que em seu item 9 o mencionado relatório, referindo-se ao Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE), constituído de 51 critérios, deu nota 0,00, em uma variação entre 0,00 e 1000 pontos, apresentando Pedra/PE o nível de transparência Inexistente;

CONSIDERANDO que referido processo resultou em parecer prévio pela rejeição das contas prestadas pelo Sr. JOSÉ TENÓRIO VAZ e apontou, entre outras irregularidades:

•Ausência de informações no portal da transparência da prefeitura municipal, em desacordo com a Lei de Acesso à Informação, a LRF, LC 131/2009 e o decreto 7.185/2010;

RESOLVE:

- 1)INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMP/PE;
- 2)DEFINIR como objeto(s) deste procedimento o(s) item(ns) elencado(s) no último CONSIDERANDO;
- 3)DESIGNO a servidora à disposição do MPPE, JANDIRA ARAÚJO DE BARROS, matrícula nº 1881760, para secretariar os expedientes deste inquérito;
- 4)EXTRAÍ-SE cópias do relatório da auditoria e do parecer prévio contidos na mídia digital anexa ao ofício 151/2019/TCE-PE/MPCO-RCD;
- 5)REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Pedra/PE, diagnóstico atualizado de seu portal de transparência <http://transparencia.pedra.pe.gov.br/>, apontando os elementos em consonância com a legislação acima apontada;
- 6)COMUNIQUE-SE, por e-mail, com o CAOP-PPTS, a fim de que colaborem com a presente investigação, de modo a subsidiar este procedimento com certidão dos itens alusivos ao portal de transparência e sua adequação às leis de regência;

7)REMETAM-SE cópias desta Portaria ao CSMP/PE, Secretaria Geral do MPPE – para publicação, ao CAOP do Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas;

8)CUMPRAM-SE as comunicações, preferencialmente, em forma eletrônica.

Pedra, 13 de setembro de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça de Pedra

## PORTARIA Nº 08/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 17 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2019.33.010 – 33ª PJDC

Arquimedes: Auto nº 2019/69460 Doc nº 10826188

Noticiante: Ouvidoria do MPPE (anônimo)

Noticiado: indeterminado

Objeto: apuração da falta de atendimento da rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, na Rua do Imperador, nesta capital;

Assunto Taxonomia: 9965-Abandono Material; 9966-Abandono Intelectual; 9970-Pobreza

## PORTARIA Nº 08/2019 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.010, através do Ofício nº 063/2019 oriunda da 1ª PJDC, devido a manifestação nº 55589122018-5 recebida pela Ouvidoria do MPPE, de modo anônimo, relatando a falta de atendimento da rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, na Rua do Imperador, nesta capital;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que apesar dos elementos até então colhidos, especialmente por meio do relatório situacional de fls. 18/20 e da audiência realizada no dia 01/08/2019, com o conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

tutelar, indicar ter havido abordagem no local e encaminhamentos aos casos identificados, foi determinada nova diligência, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias à Supervisora do serviço para esclarecimentos complementares sobre as famílias relacionadas, para melhor instrução dos autos, a qual não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 08/2019-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – reitere-se o Ofício nº 301/2019, de fls. 31, consignando prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III – dê-se vista dos autos à analista Ministerial em serviço social desta sede para estudo do caso a fim de verificar se a rede protetiva realizou os atendimentos e encaminhamentos cabíveis às crianças, adolescentes e famílias identificadas, inclusive para o GT de risco, e se há outras no referido local que demandem intervenção ainda não realizada, enviando seu parecer técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, acaso seja necessário;

IV- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 17 de setembro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 09/2019 – INQUÉRITO CIVIL**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2019.33.011 – 33ª PJDC  
Arquimedes: Auto nº 2019/77700 Doc nº 10826243  
Noticiante: conselheiro(a) Tutelar da RPA do Recife  
Investigado: conselheiro(a) tutelar da RPA do Recife  
Objeto: apurar conduta irregular de conselheiro(a) tutelar por uso do cargo para proveito pessoal em fins políticos partidários  
Assunto Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

**PORTARIA Nº 09/2019 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e 32 Parágrafo único da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.011, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio de documento impresso e assinado pelo noticiante, relatando conduta irregular de conselheiro(a) tutelar por uso do cargo para proveito pessoal em fins políticos partidários, vez que teria usado veículo oficial para se deslocar para outro Município, no seu horário de trabalho, para colocar lonas em barreiras com equipe da CODECIR, em detrimento das atribuições específicas e do atendimento a crianças e adolescentes desta capital.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas inclusive junto ao próprio investigado, bem como juntada de documentos por parte do conselheiro tutelar, CEDIS, da SDSPJDDH e da Promotoria de Justiça com atuação na defesa do Patrimônio Público, ainda resta pendente a diligência relativa ao julgamento do o do PID 001/2019, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 09/2019-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – fica decretado o SIGILO da presente investigação, bem como a omissão dos nomes e qualificação dos interessados, a fim de resguardar a honra dos investigados e evitar exposições desnecessárias aos noticiantes/testemunhas, antes da total apuração dos fatos e conclusão, adotando-se as cautelas de praxe e nos termos previstos na lei e resoluções vigentes;

III – reitere-se o Ofício nº 250/2019-33ªPJDC, de fls. 110, ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares para que envie informações complementares quanto ao andamento do PID 022/2019, enviando, acaso já proferido julgamento, cópia da respectiva ata contendo a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 17 de setembro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019** - .  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pela Comarca de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, Polícia Militar/Civil, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CRFB elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CRFB, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CRFB, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias

seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da festa do Padroeiro São Francisco de Assis, a ser realizada nos dias 27/09 a 04/10, na Pátio de Eventos de Petrolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e outros locais porventura existentes, até as 02h00;
2. Em relação aos festejos, declaram as partes ciência ao teor da Legislação Estadual, normatizando o horário limite das festas populares neste Estado, de modo que, na forma do ato normativo, o Poder Público Municipal poderá assumir o compromisso de dilatar o horário, mediante autorização do Secretário de Defesa Social de Pernambuco. Não havendo autorização superior, ficará mantido o horário previsto na Legislação Estadual;

3. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

4. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local festa, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término do show;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais da festa;

8. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

9. Disponibilizar 500 (quinhentos) unidades de vasilhames de plástico para os fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

10. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
11. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

12. Compromete-se a garantir a permanência de ambulância, com equipe técnica, no local do evento, devendo permanecer do início das atividades até 30 (trinta) minutos após o término;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e público em geral;
3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;
4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados "paredões", em conformidade com a Recomendação nº 002/2017 do Ministério Público;
5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Associação das Barraqueiras:**

1. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE e autorização da Prefeitura de Petrolândia;
  2. Fiscalizar o fornecimento de vasilhames plásticos para os vendedores ambulantes, a fim de que não sejam entregues aos consumidores garrafas de vidros durante o evento festivo;
- CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Dos Bombeiros Militares:**
3. Fiscalizar e vistoriar as instalações físicas utilizadas no evento festivo, sejam elas públicas ou particulares, à luz do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, mediante solicitação prévia da Organização do Evento, ao Comando do Centro de Atividades Técnicas, Sertão V;
  4. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas aos atendimentos de ocorrência no local do evento, a ser prestado pelo Comando 11º Grupamento de Bombeiros;

**CLÁUSULA SEXTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

**CLÁUSULA SETIMA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, para cada descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Petrolândia, 17 de setembro de 2019.

Filipe Coutinho Lima Britto  
Promotor de Justiça

Glauco Rodrigues Rafael de Rezende  
Major da 4ª da CIPM

Raiere Gonçalves Torres  
Subtenente - CAT Sertão 6

Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza  
Prefeita Municipal

Iara Talyta de Sá  
Assessora Jurídica

Janete Capistrano Freire  
Associação das Barraqueiras de Petrolândia

Maria Marta dos Santos  
Conselheira Tutelar

Neide Maria de Araújo  
Conselheira Tutelar

FILIPPE COUTINHO LIMA BRITTO  
Promotor de Justiça de Petrolândia

**PORTARIA Nº 011 /2019**

**Recife, 16 de setembro de 2019**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**(FISCALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA LIMPEZA URBANA DE OLINDA – VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS)**

**PORTARIA Nº 011/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos nas contratações efetuados pelo poder público municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se analisar a licitação e a contratação do serviço de limpeza urbana municipal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL de ofício, com a finalidade de investigar a contratação acima referida, objetivando a adoção das providências no âmbito extrajudicial e judicial, se necessário, determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE;

2 – Oficie-se ao Município de Olinda/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o processo licitatório, o contrato com a empresa que está realizando o serviço de limpeza urbana no Município de Olinda/PE, as prestações de contas dos últimos três anos;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

Após as providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 16 de setembro de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº nº 012/2019** -  
**Recife, 17 de setembro de 2019**  
PORTARIA nº 012/2019

Inquérito Civil nº 006/2019

Protocolo nº: 201600153554  
Representante(s): José Carlos da Silva  
Representado(s): Joselito Pedro da Silva

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas

atribuições constitucionais, legais, e institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei 8625/93; artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual 12/94; artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º da Lei 7.347/85; Lei nº 8429/92; Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; e Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do MPPE, bem como na legislação atinente à matéria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição e a obrigação, legal e constitucional, do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, de forma a prevenir ou reparar danos e lesões, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; arts. 67, §2º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de acordo com o art. 14 da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do MPPE, “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de acordo com o art. 15, inciso II da mesma Resolução, poderá ser instaurado “em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça acerca de suposta ocorrência de promoção pessoal feita pelo Secretário de Educação de Santa Cruz do Capibaribe, o Sr. Joselito Pedro da Silva, durante a realização da festa denominada “São João da Educação”, evento realizado com verbas públicas e distribuição de brindes que promoviam pessoalmente o investigado;

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada constitui, em tese, ato de improbidade administrativa, e que, à vista dos documentos que chegaram a esta Promotoria e das peças de informação anexas, diante do princípio da obrigatoriedade, apresentam-se indícios que ensejam atuação ministerial;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; do art. 25, IV, da Lei 8.625/1993; arts. 4º, IV, da Lei Complementar 12/94; art. 2º, § 4º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; arts. 7, bem como 14 e seguintes da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do MPPE, visando a cabal apuração dos fatos e, desde já,

DETERMINO:

1. autue-se a presente PORTARIA, acompanhada das peças informativas correspondentes e do ato de nomeação de José Fellype Silva para atuar como secretário do feito, bem como o devido termo de compromisso;

2. registre-se a presente portaria, instaurando-se Inquérito Civil e remetendo-se cópia ao CAOP do Patrimônio Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



3. oficie-se à Secretaria de Educação para que encaminhe a esta Promotoria, informações quanto aos seguintes aspectos:

- Onde foi realizado o evento denominado "São João da Educação", com descrição específica do lugar e domínio do imóvel;
- Quais parcerias, privada ou pública, a Secretaria de Educação teve, com especificação detalhada dos valores recebidos e gastos realizados;
- Se o evento teve natureza institucional e, caso contrário, qual(is) os motivos de se ter utilizado dos símbolos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe quando da promoção do evento;
- Quais as bandas que prestaram serviços durante o evento, qual a forma de pagamento, com descrição detalhada da forma de pagamento e, em caso de terem sido pagas com verbas públicas, qual(is) os respectivos procedimentos administrativos correspondentes à contratação;
- Juntada das notas fiscais da gráfica responsável pela confecção dos brindes distribuídos no evento (Canecas, p. ex.), com especificação detalhada de valores, CNPJ da empresa, bem como origem do dinheiro utilizado para pagamento.

CUMPRA-SE.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de setembro de 2019.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**PORTARIA Nº 012/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS INGAZEIRA

PORTARIA Nº 012/2019  
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento de ações contra o SARAMPO.  
Responsável: Município de Afoogados da Ingazeira/PE.  
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República, estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 2º §1º, da Lei 8.080/90, afirma que "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o surto de sarampo que atinge o país, bem como se tratar de uma doença altamente contagiosa e que pode levar à morte;

CONSIDERANDO que a vacina contra o sarampo é eficaz, reduzindo eficientemente o número de pessoas contagiadas pelo vírus em todo o mundo, bem como o número de mortes causadas pela doença.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação de ações de combate ao Sarampo, especialmente a vacinação e campanha de sensibilização da sociedade, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
  - 2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.
  - 3) Edite-se a Recomendação e encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira e demais órgãos de praxe;
  - 4) Informe-se ao CAOP da Saúde acerca das medidas adotadas;
  - 5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.  
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afoogados da Ingazeira/PE, 17 de Setembro de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
1º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 139/2019**  
**Recife, 17 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 139/2019

O organizador do Evento do Melhor Cervejeiro a ser realizado no Bar do Heleno, localizado na Rua José Marques de Oliveira, Centro, nesta cidade, HELENO ALEIXO DE SOUZA, portador do CPF nº 033.087.358-06, brasileiro, residente a Rua José

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Marques de Oliveira, nº 103, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento do Melhor Cervejeiro a ser realizado com início a partir das dezesseis horas e término às vinte e quatro horas do domingo (22.09.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de setembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

HELENO ALEIXO DE SOUZA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº IC Nº 03/2019**  
**Recife, 10 de setembro de 2019**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA IC Nº 03/2019

MANIFESTAÇÕES OUVIDORIA Nºs: 45302022018-4; 36639052017-5; 37111062017-9; 66181082019-9; 41479102017-1; 52516092018-5; 52517092018-4; Notícia de Fato MPF nº 1.26.002.000225/2013-31

REPRESENTANTES: SEM INDICATIVO.

REPRESENTADOS: GLÁUCIA ARAÚJO BARBOSA E OUTROS

ASSUNTO: ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASINHAS QUE NÃO COMPARECEM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## AO LOCAL DE TRABALHO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

CONSIDERANDO as notícias da lavra da ouvidoria do MPPE, que dizem respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos que versam sobre o contumaz não comparecimento ao local de trabalho de diversos servidores do Município de Casinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, em face da documentação até então acastelada nos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Dê-se ciência a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Nomeie e constitua, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Luis Carlos de França Amorim, Matrícula nº. 189.502-8, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 22 – Resolução RES CSMP nº. 003/2019);

1.Em sede de diligências, determino:

a) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as providências administrativas para autuação e juntada das notícias de fato nºs: 9486214, 8227141; 8227141; 10145078; 11302118 e 9384581;

b) Que o senhor assistente ministerial diligencie junto à Escola São Luiz acerca do labor ou não da 1ª dama de Casinhas, bem como do servidor Severino Miranda Leal Filho, certificando nos autos.

c) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Senhor Prefeito de Casinhas, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível das folhas de frequência dos servidores Gláucia Araújo Barbosa, Severino Miranda Leal Filho, Beatriz Guerra Leal, Jurandir Oliveira, Inaldo Cardoso Arruda, Lázaro Leandro, Maricely Almeida, José Gerrard, Givanildo Melo, Eraldo Leal, Simone Queiroz, Elisângela Correia, Jucélio Sales, nos anos de 2017, 2018 e 2019, bem como a documentação

comprobatória das atividades desempenhadas, no mesmo período, pelos citados servidores públicos.

2. Aguarde na Secretaria o decurso do prazo estabelecido para resposta.

3. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Surubim, 10 de setembro de 2019.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro  
Promotora de Justiça

KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
2º Promotor de Justiça de Surubim

**PORTARIAS Nº Nº 005 A 010/2019**  
**Recife, 16 de setembro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2018/184209

PORTARIA nº 005/2019

O Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 010/2018, instaurada com o fito de acompanhar a situação da Educação Inclusiva no Município de Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a sua continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 010/2018 no Procedimento Administrativo nº 005/2019, visando à apuração dos fatos noticiados e adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 005/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à CAOPIJ;

4 – Reitere-se Ofício n.º 133/2018.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES  
Auto nº 2018/395620

PORTARIA nº 006/2019

O Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 047/2018, instaurada com o fito de acompanhar a situação do menor David Gabriel Alves de Andrade, portador de paralisia cerebral;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a sua continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 047/2018 no Procedimento Administrativo nº 006/2019, visando à apuração dos fatos noticiados e adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 006/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à CAOPIJ;

4 – Reitere-se Notificação n.º 079/2018.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES  
Auto nº 2018/313893

PORTARIA nº 007/2019

O Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 035/2018, instaurada com o fito de acompanhar a situação das adolescentes Maria Vitória Rodrigues dos Santos e Nataly Rodrigues Santos que não estão frequentando o ambiente escolar em razão da proibição de sua genitora;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a sua continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 035/2018 no Procedimento Administrativo nº 007/2019, visando à apuração dos fatos noticiados e adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 007/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à CAOPIJ;

4 – Sejam os autos conclusos para análise dos relatórios acostados no procedimento.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES  
Auto nº 2018/274987

PORTARIA nº 008/2019

O Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 025/2018, instaurada com o fito de acompanhar a situação da criança Maria Gabriela do Nascimento que é vítima de violência física e sexual perpetrada pelo padrasto;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a sua continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 025/2018 no Procedimento Administrativo nº 008/2019, visando à apuração dos fatos noticiados e adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 008/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à CAOPIJ;

4 – Reitere-se ofício 131/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES  
Auto nº 2018/184359

PORTARIA nº 009/2019

O Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 009/2018, instaurada com o fito de acompanhar a situação da falta de transporte escolar para os alunos residentes na Agrovila 13, Projeto Fulgêncio, Zona Rural deste Município;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a sua continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 009/2018 no Procedimento Administrativo nº 009/2019, visando à apuração dos fatos noticiados e adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 009/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à CAOPIJ;

4 – Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para esclarecer se o problema da falta de transporte para os alunos residentes na Agrovila 13, no Projeto Fulgêncio, já foi devidamente resolvido.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES  
Auto nº 2018/215526

PORTARIA nº 010/2019

O Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 013/2018, instaurada com o fito de acompanhar a situação das menores Geisiane Maria Mourato, Adriana Pereira Mourato, Andreia Pereira Mourato e Itala Karina Pereira Mourato que foram vítimas de violência física e sexual perpetrada pelo pai;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a sua continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 013/2018 no Procedimento Administrativo nº 010/2019, visando à apuração dos fatos noticiados e adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 010/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à CAOPIJ;

4 – Sejam os autos concluso para análise da documentação.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**PORTARIAS Nº NºS 003 E 004/2019**  
**Recife, 11 de setembro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES  
Auto nº 2019/67623

PORTARIA nº 003/2019

O Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 006/2019, instaurada com o fito de acompanhar a prestação de contas pelo Município de Santa Maria da Boa Vista no exercício de 2015;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a sua continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 006/2019 no Procedimento Administrativo nº 11605514, visando à apuração dos fatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

noticiados e adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 11605514, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à CAOPPTC;

4 – Renova-se o Ofício n.º 033/2019.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 11 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES  
Auto nº 2019/3930

PORTARIA nº 004/2019

O Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 001/2019, instaurada com o fito de acompanhar a situação da criança Nicolas dos Santos Pergentino Bezerra que não tem o registro paterno em sua certidão de nascimento;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a sua continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 001/2019 no Procedimento Administrativo nº 11606256, visando à apuração dos fatos noticiados e adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 11606256, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à CAOPIJ;

4 – Notifique-se a genitora do menor para a apresentação de sua documentação pessoal e certidão de nascimento de Nicolas dos Santos Pergentino Bezerra nesta Promotoria no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 11 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**PORTARIAS Nº = Portarias**  
**Recife, 12 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE

PORTARIA Nº 15/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infrafirmado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 2019/57887, instaurada para apurar possível desvio de verba pública municipal para a construção do Parque Dona Nita, nesta cidade, tendo em vista que antes do início do cumprimento do contrato licitatório o município já estaria procedendo às obras de maneira direta;

CONSIDERANDO que a comissão dos vereadores municipais procederam à fiscalização da obra em questão e, após verificarem o fato, encaminharam substancial documentação para análise ministerial, informando inclusive as placas dos veículos que estavam na obra;

CONSIDERANDO que os veículos não pertenciam à empresa vencedora da licitação em questão, reforçando o argumento de que teriam sido empregados pela Prefeitura de maneira direta;

CONSIDERANDO que não há no contrato previsão de sublocação de veículos para a execução da obra;

CONSIDERANDO a gravidade da situação, pois o valor orçado para a conclusão da obra foi de R\$ 1.616.600,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos reais e quatorze centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela e procedendo-se com as anotações no livro próprio, convertendo a Notícia de Fato 2019/57887;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 12 de setembro de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

**DESPACHO:**

Convertido a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, adotem-se as seguintes providências:

1. Junte-se aos autos o Ofício n.º 001/2018 protocolado pelo SISMUC, bem como as cópias das divulgações das festas;
2. Acoste-se aos autos a Recomendação n.º 001/2018 no tocante a proibição de realização de festividades neste Município enquanto em atraso a folha de pagamento;
3. Aguarde-se resposta em 24 horas;
4. Após, conclusos.

Custódia, 16 de janeiro de 2018.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulative

PORTARIA N° 16/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infrafirmado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei n° 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a fiscalização quanto à situação dos órgãos e estruturas ligadas à execução penal, nos termos dos artigos constantes no Capítulo IV da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984);

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 2019/100361, já prorrogada, a qual visou a apurar a estrutura predial, bem como de pessoal da Cadeia Pública da cidade de Custódia-PE;

CONSIDERANDO que ainda não foram encaminhados à Promotoria de Justiça a resposta pela SERES-Arcoverde de modo a possibilitar a competente resolução da questão;

CONSIDERANDO a gravidade da situação, pois aparentemente houve locupletamento ilícito e dilapidação de patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem

necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CRIMINAL e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 12 de setembro de 2019.

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 17/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infrafirmado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei n° 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO o teor das recomendações n° 003/2019 e 004/2019 destinadas à Prefeitura Municipal de Custódia e Câmara dos Vereadores da cidade de Custódia;

CONSIDERANDO os exames de número 41/2019 e 42/2019 do conteúdo dos sítios eletrônicos do Município de Custódia e da Câmara dos Vereadores do Município de Custódia, realizado pelo setor responsável do MPPE, o qual constatou que os referidos portais não contêm todas as informações que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação/fiscalização dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO (2018/39829) em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 12 de setembro de 2019.

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 18/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infrafirmado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei n° 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a fiel observância aos princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente à moralidade pública;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2019/37677 a qual relata possível episódio de nepotismo na contratação de médicos na Prefeitura Municipal de Custódia-PE;

CONSIDERANDO que o ofício 69/2019 não foi respondido pela municipalidade a contento, restando pontos a serem esclarecidos, restando, portanto, a necessidade de se prosseguir com a investigação/fiscalização dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

**RESOLVE:**

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO (2019/37677) em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 12 de setembro de 2019.

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça  
PORTARIA N° 19/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infrafirmado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei n° 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a fiel observância aos princípios constantes no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sobretudo no que pertine às normas que digam respeito à obrigatoriedade do Concurso Público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2019/37756 a qual relata a suspensão de Concurso Público ocorrido no ano de 2016 nesta cidade em virtude de recomendação do TCE-PE e que, até o presente momento, não foi retomado;

CONSIDERANDO que o ofício 72/2019 não foi respondido pela municipalidade de maneira satisfatória, restando, portanto, a necessidade de se prosseguir com a investigação/fiscalização dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

**RESOLVE:**

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO (2019/37756) em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 12 de setembro de 2019.

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 20/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que estão em trâmite nesta Promotoria de Justiça as Notícias de Fato 2017/2680666, 2019/52453, 2017/2680681, 2019/37857, 2019/37816, 2018/39756, 2019/203548, todas instauradas mediante o encaminhamento de documentação por parte do MPC-PE (Ministério Público de Contas de Pernambuco), que apresentam conexão fática entre si, evidenciando possível prática de uma série de irregularidades ímprobos por parte do ex-gestor municipal de Custódia nos anos 2013-2016;

CONSIDERANDO a possível infração aos seguintes diplomas normativos: Lei Complementar 101/2000; Lei 8.429/92; Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER as presentes NOTÍCIAS DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Arquivem-se as Notícias de Fato 2017/2680666, 2019/52453, 2017/2680681, 2019/37857, 2019/37816, 2018/39756, 2019/203548, devido ao fato de seus objetos estarem contidos no presente Inquérito Civil;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 12 de setembro de 2019

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

DESPACHO:

Convertidas as presente Notícias de Fato em Inquérito Civil, adotem-se as seguintes providências:

1. Junte-se aos autos os Relatórios confeccionados pelo MPC-PE contidos nas mídias anexadas às Notícias de Fato;

2. Após, conclusos.

Custódia, 12 de setembro de 2019

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Custódia

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 013/2019**

**Recife, 17 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS INGAZEIRA

PORTARIA Nº 013/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento de ações contra o SARAMPO.  
Responsável: Município de Igaracy/PE.  
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei nº 8625/93, e 8º, §1º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República, estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 2º §1º, da Lei 8.080/90, afirma que "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o surto de sarampo que atinge o país, bem como se tratar de uma doença altamente contagiosa e que pode levar à morte;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que a vacina contra o sarampo é eficaz, reduzindo eficientemente o número de pessoas contagiadas pelo vírus em todo o mundo, bem como o número de mortes causadas pela doença.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação de ações de combate ao Sarampo, especialmente a vacinação e campanha de sensibilização da sociedade, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMÉDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
  - 2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.
  - 3) Edite-se a Recomendação e encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Guaracy e demais órgãos de praxe;
  - 4) Informe-se ao CAOP da Saúde acerca das medidas adotadas;
  - 5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 17 de Setembro de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

#### INQUÉRITO CIVIL Nº – nº 35/2019 , .

Recife, 5 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Curadoria do Patrimônio Público

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – nº 35/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, curadora do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Magna Carta; art. 25, inciso IV alínea “b” da Lei 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar Estadual de nº 12/94; bem como, arts. 14, 15 e 16 da RES-CSMP de nº 003/19, no intuito de promover a proteção do patrimônio público, vem instaurar o presente instrumento, considerando os elementos investigatórios, identificatórios e delineativos do Procedimento Preparatório de nº 004/2019. Deste modo, vem este Inquérito apurar possíveis irregularidades no fracionamento indevido de obras consoantes aos procedimentos licitatórios – Tomada de preços nº 001/18; 002/18 e 003/18 da CPL-G; nº 027/18 e 028/18 da CPL/O – cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em execução de obras em rede de esgoto no Município de Caruaru.

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios em tela efetivaram-se para realização de obras na rede de esgoto deste município, considerando as localidades: Loteamento Severino Afonso (Afonzinho), povoado de Gonçalves Ferreira (3º Distrito), povoado Malhada de Pedra (3º Distrito), povoado de Terra Vermelha (1º Distrito) e no bairro José Carlos de Oliveira, sendo conferido para tais fins a modalidade licitatória – Tomada de

Preço, nos moldes do art. 22, inciso II da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de nº 062/2018, as quais apontaram possíveis irregularidades nos processos licitatórios supracitados, abarcando possíveis práticas de parcelamento de obras públicas. E ainda, o procedimento preparatório de nº 004/2019 e 005/2019, que apuram respectivamente a ocorrência de fracionamento indevido da execução de obras das redes de esgoto em Caruaru e a execução da pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município, é perceptível a possível violação dos preceitos elencados no art. 23, § 5 da Lei 8.666/93, o qual veda a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. Considerando tal preceito legal, é salutar mencionar a inobservância do art. 10, inciso VIII da lei 8.429/92, em razão da dispensa inadequada de modalidade licitatória requerida em lei para o fato narrado nos procedimentos supraditos.

CONSIDERANDO que o município recebeu a recomendação de nº 002/2019, deste parquet, a fim de ser mantida a observância dos preceitos legais, de modo a evitar o fracionamento dos objetos a serem licitados; atentar para exigência legal de parecer jurídico concernente a minuta do edital e do contrato, nos moldes do art. 38 da Lei 8.666/92; não restringir a comprovação da capacidade técnico-operacional à apresentação de atestados e certidões de pessoas jurídicas de direito público e privado; fazer constar no projeto básico o impacto ambiental das obras, bem como do licenciamento ambiental quando for o caso, para dar segurança acerca do objeto licitado aos potenciais licitantes e observância da publicidade dos certames licitatórios.

CONSIDERANDO a observância dos laudos ministeriais de nº 107, 108, 109, 110 e 111 de 2019 da GMAE, os quais, foi perceptível a deficiência do projeto básico, a ausência de ART do projeto básico e a presença de irregularidade no orçamento por erros em dimensionamento em itens no procedimento licitatório nº 040/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018, fls. 329 a 414 do procedimento preparatório nº 004/2019.

CONSIDERANDO a possível prática de ato de improbidade administrativa, nos moldes do art. 10, incisos V e VIII da lei 8.429/92 pelo secretário de obras do município, pelo autor do projeto básico e pelos membros da comissão de licitação, esta Promotoria resolve:

- I – Converter o Procedimento Preparatório nº 004/2019 em Inquérito Civil de nº 35/2019;
- II – Designa-se o sr. Gildark Silva Raimundo como secretário do inquérito civil;
- III – Registre-se e autue-se esta portaria no sistema arquimedes;
- IV – Cumprir diligência fls. 328 do Procedimento Preparatório aludido.
- V – Acostar aos autos a decisão judicial do processo de nº 0000414-18.2019.8.17.24.80, por relevância na demanda.

Caruaru/PE, 05 de setembro de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

Esau Feitosa dos Santos Ribeiro  
Estagiário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, vem, com fundamento no princípio da publicidade previsto no art. 37 da CF/88, na Lei nº 12.527/11 e no art. 7º da Resolução do CNMP, publicar a ementa abaixo transcrita:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Ementa:** INQUÉRITO CIVIL N. 005/2019. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU DA EMPRESA "ARENA CARUARU" PARA PRESTAR SERVIÇOS AO BAILE MUNICIPAL. DISPENSA INDEVIDA. FRAUDE À LICITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES (LEI N. 8666/93). RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR. ERRO GRAVE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSARAM DANO AO ERÁRIO E VIOLARAM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO.

1. No referido IC, analisou-se a contratação direta feita pela entidade administrativa do município de Caruaru, cuja contratada foi a empresa jurídica de direito privado Caruaru Eventos Shows Ltda. No decorrer do inquérito, percebeu-se que houve dispensa indevida e fraude à licitação, mormente pelo fato de ter sido instaurado o procedimento de dispensa após ter havido a contratação.
2. Com efeito, Ação Civil de Improbidade por atos de improbidade administrativa é a medida que se impõe, em desfavor do Presidente da Fundação Pública Municipal, da empresa privada contratada e, ainda, do Procurador-Geral do Município. A responsabilidade deste último decorre do erro e da culpa grave na elaboração do seu parecer, porquanto este fora exarado oito dias após a contratação.
3. Subsunção dos arts. 10, inciso VIII e 11 da Lei 8429/92.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### RELATÓRIO Nº Relatório - Mês: Agosto/2019

Recife, 9 de setembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: Agosto/2019

Recife, 09 de setembro de 2019

Gilson Roberto de Melo Barbosa  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
10º Procurador de Justiça Criminal

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

#### EDITAL Nº 001/2019

Recife, 17 de setembro de 2019

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 24 de maio de 2017, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2019 – Corregedoria Geral de Justiça- CGMP, a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2019 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) e Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2019 – Departamento Ministerial de Transporte (DEMTR), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do Processo SIIG nº 0001550-2/2019, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1- Comunicados e Informes (CCD 992), do período de 2012/2017 e Cópias diversas da Corregedoria Geral de Justiça- CGMP; 2- Comunicações de Prisão em Flagrante (CPF),

encaminhados pela Central de Inquéritos da Capital à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) do ano de 2015; 3 - Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2014-2015 e Controle de Veículos (CCD 042.91), do período de 2014-2016, do Departamento Ministerial de Transporte (DEMTR), 69 (sessenta e nove caixas) equivalente a aproximadamente 13 (treze) metros e 80 (oitenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavíael de Souza Silva,  
Secretário-Geral do Ministério Público e  
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO PGJ N.º 047/2019

<b>CRONOGRAMA</b>		
<b>DATA</b>	<b>TEMA DO DESAFIO</b>	<b>MEMBROS E SERVIDORES</b>
<b>18/09/2019</b>	<b>Não Persecução Penal (NPP)</b>	Edeilson Lins de Sousa Júnior Edgar Braz Mendes Jefson Marcio Silva Romaniuc Luciano Bezerra Novaes
<b>19/09/2019</b>	<b>Infância (INF)</b>	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte Fernanda Henriques da Nóbrega Paula Nóbrega de Brito Paulo André Sousa Teixeira
<b>20/09/2019</b>	<b>Educação (EDU)</b>	Ana Maria de Souza Basílio Farias Eleonora Marise Silva Rodrigues Muni Azevedo Catão Sérgio Gadelha Souto
<b>23/09/2019</b>	<b>Inteligência Investigativa (INTINV)</b>	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães George Diógenes Pessoa Samuel Campos de Albuquerque Mendonça Sérgio Tenório de França Thalysson Carlos Feitosa
<b>24/09/2019</b>	<b>Patrimônio Público (PATPUB)</b>	Alice de Oliveira Morais Cleibson Dávila da Silva Patrícia Carneiro Tavares Roberto Ayres de Vasconcelos Júnior Rosania dos Santos Porto Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.383/2019**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
15.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
22.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.09.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos
28.09.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
15.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
22.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.09.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
28.09.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.384/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
13.09.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
20.09.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
13.09.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
20.09.2019	Sexta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.385/2019**

<b>COMARCA</b>	<b>ZONA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>PERÍODO</b>
Camaragibe	138ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	Férias	09/09/2019 a 28/09/2019
Palmares	037ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	Férias	12/09/2019 a 30/09/2019
São José do Belmonte	033ª	Ariano Tércio Silva de Aguiar	Férias	09/09/2019 a 18/09/2019



**ANEXO DO AVISO Nº 33/2019-CSMP**

**Pauta da 33ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18/09/2019.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III – Comunicações diversas:**

**III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	Doc. 11524491	2ª PJDC - Garanhuns	IC nº s/nº/2019
2.	Doc. 11483072	2ª PJ - Palmares	IC nº 48/2019
3.	Doc. 11543848	PJ - Exu	PA nº 02/2019
4.	Doc. 11545972	PJ - Verdejante	PA nº 10/2019
5.	Doc. 11547538	PJ - Exu	PA nº 003/2019
6.	Doc. 11544136	PJDC - IJ - Caruaru	IC nº 008/2019
7.	Doc. 11531834	1ª PJ - Salgueiro	PA nº 008/2019
8.	Doc. 11531448	1ª PJ - Salgueiro	PA nº 007/2019
9.	Doc. 11553692	2ª PJ - Belém de São Francisco	PA nº 003/2019
10.	Doc. 11549001	PJ - Exu	IC nº 003/2019
11.	Doc. 11552095	PJ - Exu	IC nº 004/2019
12.	SIIG: 0006008-5/2019	4ª PJDC - Olinda	IC nº 010/2019
13.	SIIG: 0006036-6/2019	PJ - Pombos	PA Nº 002/2019
14.	Doc. 11569024	1ª PJ - Arcoverde	PA Nº 35/2019
15.	Doc. 11605388	11ª PJDC - S	IC nº 003/2019;
16.	Doc. 11605662	11ª PJDC - S	IC nº 098/2019
17.	Doc. 11605741	34ª PJDC - S	IC nº 053/2019
18.	Doc. 11607922	43ª PJDC - PP	IC nº 134/2019
19.	Doc. 11589623	43ª PJDC - PP	IC nº 129/2019
20.	Doc. 11589532	43ª PJDC - PP	IC nº 128/2019

**III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	Doc. nº 10740878	33ª PJDC - Capital	PP nº 2019.33.003 em IC nº 05/2019

2.	Doc. 11541932	36ª PJDC - Capital	PP s/nº em IC nº 2018/398764
3.	Doc.11557809	PJDC - PP	PP nº 035/2019 em IC nº 035/2019
4.	Doc.11557506.	PJDC - PP	PP Nº 031/2019 - em IC nº 031/2019
5.	SIIG: 0020278-1/2015	PJDC - CDHPI	PP nº 14190-30; 14177-30;14158-30 em IC S/nº2019
6.	Doc. 11599109	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP Nº 48/2019 em IC nº 058/2019
7.	Doc.11599048	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP Nº 58/2019 em IC nº 058/2019
8.	Doc. 11598819	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP Nº 038/2019 em IC Nº 38/2019
9.	Doc. 11597160	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP Nº 50/2019 em IC nº050/2019
10.	Doc. nº 11587270	1ª PJ - Arcoverde	NF nº 2019/77154 em IC Nº 20/2019

**III.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 9764980	3ª PJDC - Cabo	IC n.º 07/2018
2.	Doc. 11539643	5ªPJDC - Olinda	PA Nº 004/2018
3.	Doc. 11501022	35ª PJDC - HU	IC nº 10/2017
4.	Doc. 11501030	35ª PJDC - HU	IC nº 46/2017
5.	Doc. 11500997	35ª PJDC - HU	IC nº 49/2017
6.	Doc. 11500963	35ª PJDC - HU	IC nº 04/2018
7.	Doc. 11500907	35ª PJDC - HU	IC nº 05/2018
8.	Doc.11500813	35ª PJDC - HU	IC nº 29/2018
9.	Doc. 11500851	35ª PJDC - HU	IC nº 30/2018
10.	Doc. 11548536	PJ - Exu	IC nº 02/2018
11.	Doc. 11542047	PJ – Verdejante	IC nº 01/2013
12.	Doc. 11548838	PJ - Exu	IC nº 03/2018
13.	Doc. 11543203	PJ - Bodocó	IC nº 04/2017
14.	Doc. 8277754	3ª PJDC - Cabo	IC nº 08/2018
15.	Doc. 11527217	6ª PJDC - Paulista	IC nº 37/2018
16.	Doc. 11552641	2ª PJDC - Paulista	IC nº 16/2018
17.	Doc. 11597473	20ª PJDC - HU	PA nº 16/2018
18.	Doc. 11459034	PJ – São Bento do Una	IC nº 038/2013
19.	Doc. 11463051	PJ – São Bento do Una	IC nº 099/2013
20.	Doc. 11463292	PJ – São Bento do Una	IC nº 04/2014

21.	Doc. 11454308	PJ – São Bento do Una	IC nº 50/2013
22.	Doc. 11604798	11ª PJDC - S	IC nº 112/2018
23.	Doc. 11604835	11ª PJDC - S	IC nº 085/2018
24.	Doc. 11605253.	11ª PJDC - S	IC nº 066/2017
25.	Doc. 11604616	11ª PJDC - S	PA nº080/2018
26.	Doc. 11605261.	11ª PJDC - S	IC nº 063/2017
27.	Doc. 11605448	11ª PJDC - S	IC nº 111/2017
28.	Doc. 11604662	11ª PJDC - S	IC nº 094/2018
29.	Doc. 11604743	11ª PJDC - S	IC nº 104/2018
30.	Doc. 11605053	11ª PJDC - S	IC nº 078/2018
31.	Doc. 11605225	11ª PJDC - S	PA nº 105/2018
32.	Doc. 11604404	11ª PJDC - S	IC nº 064/2017
33.	Doc. 11603915	20ª PJDC - HU	PA nº 013/2018
34.	Doc. 11602508	4ª PJDC - Jaboatão	IC nº 024/2018
35.	Doc. 11603806	26ª PJDC - PP	IC nº 135/2017
36.	Doc. 11609226	20ª PJDC - HU	PA nº 015/2018
37.	Doc. 11616370	PJDC - Idoso	IC nº 18032-30;18027-30;18041-30;18040-30
38.	Doc. 11609036	20ª PJDC - HU	PA nº 014/2018
39.	Doc. 11610214	20ª PJDC - HU	PA nº 012/2018
40.	Doc. 11593637	2ª PJDC - Cabo	IC nº 13/2018
41.	Doc. 11612533	26ª PJDC Capital	IC nº 053/2018

**III.IV – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11623016	1ª PJCível – Camaragibe	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº0018391-43.2018.8.17.2420



2.	Doc. 11582089	25ª PJDC – PP	Comunica suspeição nos autos da NF – Auto: 2019/284417, doc. 11566818

**III.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc.11529890	PJ – Angelim	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 001/2019
2.	SIM 01409.000.347/2019	PJ – Brejo da Madre de Deus	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2019
3.	Doc.11622994	PJ – Sta. Mª do Cambucá	Encaminha cópia das Recomendações nº 008/2019 e 009/2019
4.	Doc.11554383	PJ – Brejo da Madre de Deus	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019
5.	Doc.11553918	PJ – Brejo da Madre de Deus	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2019
6.	SIIG: 0006095-2/2019	PJ - Itapissuma	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019

**III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11519709	PJ – Bodocó	Encaminha cópia do TAC - Aditivo, referente ao PA nº 12/2018,
2.	Doc. 11547493	PJ - Venturosa	Encaminha cópia do TAC – 04/2019, referente ao IC nº 013/2010.
3.	Doc. 11539080	PJ - Venturosa	Encaminha cópia do TAC –05/2019, referente a notícia de fato nº 2019/144847.

**III.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11594738	PJDC - Capital	Comunica encerramento do IC Nº207/2018, mediante propositura de AC de responsabilidade por Ato de Improb. Adm – PJE Nº 0053350-02.2019.8.17.2001

2.	Doc. 11594773	PJDC - Capital	Comunica encerramento do IC Nº 087/2018, mediante propositura de AC de responsabilidade por Ato de Improb. Adm – PJE Nº 0053993-57.2019.8.17.2001
3.	Doc. 11594741	PJDC - Capital	Comunica encerramento do IC Nº 080/2018, mediante propositura de AC de responsabilidade por Ato de Improb. Adm – PJE Nº 0053820-33.2019.8.17.2001

**IV – Processos de Distribuições Anteriores.**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014086	GISELE MARIA DA SILVA	09246109481	117	16/09/2019
0000015377	DEIVYSON JOSE DA SILVA	10366708	118	16/09/2019

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**  
**RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS**      **Mês:Agosto/2019**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	25	81	106	00	85	21	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	37	00	37	00	21	16	
(p/ acumulação)	00	64	64	00	41	23	
Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)							
3º Dr. Fernando Barros de Lima	04	65	69	00	43	26	
4º Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira	14	65	79	00	57	22	
Drª Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	11	00	11	00	11	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	16	65	81	00	64	17	
6º Drª Eleonora de Souza Luna*	73	70	143	00	57	86	*Férias de 29/08 a 27/09
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	03	00	03	00	03	00	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	56	00	56	00	09	47	*Férias
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	08	79	87	00	58	29	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	35	88	123	00	54	69	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	77	82	159	00	85	74	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	27	64	91	00	50	41	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	GAECO
Dr. Mário Germano Palha Ramos(p/ acumulação)	34	81	115	00	79	36	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	11	18	29	00	22	07	*Férias de 29/07 a 22/08
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Central de Recursos Criminais
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/ acumulação)	04	00	04	00	02	02	
Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	00	62	62	00	62	00	
15º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
Drª Irene Cardoso Sousa (convocada)	88	00	88	00	25	63	
Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)	00	91	91	00	31	60	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	34	56	90	00	51	39	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	01	60	61	00	46	15	
18º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
Dr. Alfredo P. Martins Neto (convocado)	07	00	07	00	03	04	
Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	15	91	106	00	74	32	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	30	65	95	00	65	30	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	16	64	80	00	67	13	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça-Assuntos Jurídicos.
Drª. Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	25	00	25	00	25	00	
Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa(p/	00	59	59	00	48	11	



acumulação)							
22º Cargo Vago Drª. Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	- 06 00	- 00 62	- 06 62	- 00 00	- 06 52	- 00 10	
Dr. Fernando Barros de Lima(p/ acumulação)							
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo*	63	00	63	00	24	39	*Férias
24º Drª Maria da Glória G. Santos* Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	- 00	- 94	- 94	- 00	- 70	- 24	*Assessoria Técnica PGJ
25º Dr. José Correia de Araújo	102	92	194	00	72	122	
<b>TOTAL</b>	<b>822</b>	<b>1618</b>	<b>2440</b>	<b>00</b>	<b>1462</b>	<b>978</b>	

**AGOSTO/19: (130) CENTO E TRINTA PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.**

**PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
522080-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	11/02/2019
524389-8	Promotoria de Justiça de Olinda	24/04/2019
523706-5	Promotoria de Justiça de Olinda	24/04/2019
405949-0	Promotoria de Justiça de Petrolândia	07/05/2019
472196-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/05/2019
518695-4	Promotoria de Justiça de Ibimirim	08/05/2019
523958-9	Promotoria de Justiça de Canhotinho	07/05/2019
528546-9	Promotoria de Justiça de Bezerros	24/05/2019
525036-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	21/05/2019
519896-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	03/07/2019
438533-3	Promotoria de Justiça de Escada	07/07/2019
532698-7	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	05/08/2019
532768-4	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	13/08/2019
533868-3	Promotoria de Justiça de Orocó	12/08/2019
519222-5	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	08/08/2019
532652-1	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	08/08/2019
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
532787-9	Promotoria de Justiça com exercício na 57ª PJ Criminal	13/08/2019
532938-6	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	08/08/2019
532732-4	Promotoria de Justiça de Escada	09/08/2019
532728-0	Promotoria de Justiça de Escada	09/08/2019
534645-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	28/08/2019
528421-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	14/08/2019
532736-2	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	19/08/2019
533916-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	21/08/2019
515254-1	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	22/08/2019
461327-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	22/08/2019
534086-5	Promotoria de Justiça com exercício na 59ª PJ Criminal	22/08/2019
533049-8	Promotoria de Justiça com exercício na 24ª PJ Criminal	22/08/2019
521113-2	Promotoria de Justiça de Cumaru	21/08/2019
531788-2	Promotoria de Justiça com exercício na 4ª PJ Criminal	22/08/2019
532418-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	22/08/2019

532582-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	22/08/2019
534872-1	Promotoria de Justiça com exercício na 60ª PJ Criminal	30/08/2019
534080-3	Promotoria de Justiça com exercício na 60ª PJ Criminal	30/08/2019
533802-5	Promotoria de Justiça com exercício na 6ª PJ Criminal	30/08/2019
535413-6	Promotoria de Justiça com exercício na 23ª PJ Criminal	30/08/2019
508822-8	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	20/08/2019

Recife, 09 de setembro de 2019

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

**Joselaide Bezerra Nunes**  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal